



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

Fone (PABX) (0\*\*46) 5521321

CNPJ 75.972.760/0001-60

Fax (0\*\*46) 5521122

CAPANEMA

PARANÁ

## **LEI 930/2003**

Altera dispositivo da Lei 437/91, alterado pela Lei 643/96.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei 437/91, alterado p-ela Lei 643/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde de Capanema – CSC, será composto por dezoito membros, escolhidos de forma paritária, sendo 50% representados pelos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais da saúde e 50% representantes dos usuários.

**Parágrafo único** – A representatividade de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde
- 2 representantes da classe Médica
- 1 representante dos Auxiliares de Enfermagem
- 1 representante dos Bioquímicos
- 1 representante dos Enfermeiros
- 1 representante da Vigilância Sanitária
- 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos
- 1 representante da área de Assistência Social
- 1 representante do Sindicato dos Proprietários Rurais
- 1 representante do Sindicato da Agricultura Familiar
- 3 representantes das Associações de Moradores de Bairros
- 1 representante da Secretaria de Finanças
- 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Capanema
- 1 representante da Pastoral da Saúde
- 1 representante do Clube de Mães”.

**Art. 2º** - A presidência do Conselho de que trata esta Lei será escolhida entre seus pares por período de dois anos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2003.

  
Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Marli Lucca  
Secretária de Administração